



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto
CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS
(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TITULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernando
CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART.1º- A associação civil **COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE** é uma Obra Social Comunitária, criada pela Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione), em 20 de julho de 1996, com seus atos constitutivos arquivados sob o número 13.159, no Livro A nº 30, em sessão de 06/08/1996, do 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande/MS, e últimas alterações estatutárias registradas sob o número 37.615 no livro A- 87 fls. 182/186 em 03 de abril de 2006, no mesmo Registro Civil; declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 661, de 23 de julho de 2001; de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei Estadual número 1.758/97, de 15 de julho de 1997; de Utilidade Pública Municipal (Campo Grande), conforme Lei Municipal nº 3.357, de 28 de agosto de 1997, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) conforme processo nº 44006.00173/200-07, aprovado pela Resolução nº 56, de 28/03/2000, e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) SOB O Nº 01.367.712/0001-06.

§1º: A associação civil **COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE** também adota o nome fantasia de "ORIONÓPOLIS", e se regerá pelas leis civis, pelo presente Estatuto Social. Doravante neste estatuto social será designada simplesmente por "**Cotolengo**"

ART.2º- O Cotolengo tem sua Sede na Cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Jamil Basmage, nº 996, Mata do Jacinto, CEP: 79033-480, e, para cumprir suas finalidades e visando sua auto-sustentação, poderá abrir, manter e fechar Filiais, também denominadas MANTIDAS, e Departamentos de Atividades, também denominadas COMUNIDADES, em todo o território nacional.

ART.3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

ART.4º- O Cotolengo tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 5º- O cotolengo é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional, assistência à saúde e filantrópico, que tem por finalidade social:

- Acolher o portador de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, gênero, etnia e religião, visando à promoção humana, a reabilitação e a inclusão social, através de atendimento multiprofissional e multidisciplinar;
- Oferecer às pessoas com deficiência física e/ou mental, de forma gratuita, atendimento especializado de reabilitação nas áreas de saúde e educação;
- Criar e manter qualquer obra beneficente nas áreas de saúde, educação, comunicação social e assistência social;
- Assistir o idoso em situação de vulnerabilidade social por meio de atendimento geriátrico e gerontológico;
- Promover e realizar ações diretas e gratuitas nas áreas de saúde, educação e assistência social às famílias carentes e ao público em geral.

ART.6º - Todas as atividades do COTOLENGO, visando à realização de seus objetivos, são executadas de forma gratuita.

ART.7º- No exercício de suas finalidades o Cotolengo não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, saúde e educação.

[Handwritten signature]



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto

CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS

(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ART.8º- O Cotolengo pode, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover suas atividades sociais. Ao Cotolengo também é facultada a exploração de suas propriedades para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para manter e conservar seu próprio patrimônio.

ART.9º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, o Cotolengo poderá firmar contratos e convênios, termos de parceria, de cooperação mútua ou outros termos com outras instituições congêneres, pública ou privadas, bem como, se for o caso, com convênios em que forneça sessão de recursos humanos, de materiais ou financeiros.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART.10º- O Cotolengo é constituído exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado de associados, admitidos na forma do presente Estatuto Social e devidamente identificados em Livro, Fichas ou Listagens próprios, devidamente validados pela Diretoria.

ART.11º- A Admissão ao quadro de associados será efetivada mediante indicação pelo Diretor Presidente e aprovação da Diretoria

ART.12º - Extingue-se a condição e a qualidade de associado nas seguintes situações:

- Na ocorrência de falecimento do associado;
- Por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria;
- Por desligamento compulsório, mediante proposta justificada da diretoria e aprovação da assembléia Geral.

§1º: O desligamento compulsório do associado poderá ser efetuado mediante pedido da Diretoria quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa, na forma do presente Estatuto Social e legislação vigente. Será justa causa para desligamento compulsório do associado: a) violação do Estatuto e/ou Regimento ou Regulamento Interno do Cotolengo; b) a pratica de atos que causem difamação do cotolengo ou de seus associados; c) prática de atos contrários às decisões da Diretoria e Assembléias Gerais, quando decididas conforme o presente estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou pratica de atos ilícitos ou atentatórios à moral ou aos bons costumes.

§2º: Definida a justa causa, o associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo Diretor Presidente ou por substituto, para que possa apresentar, à Diretoria, sua defesa escrita no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da notificação. Acaso o associado não for encontrado para a notificação extrajudicial será publicada solicitação de comparecimento em quinze (15) dias para tratar de assunto de seu interesse e ciência de procedimento administrativo contra si, em jornal de grande circulação. Decorrido este prazo, acaso haja comparecimento o associado terá o prazo para defesa escrita no prazo deste parágrafo; em caso contrário os procedimentos correrão nos termos do próximo parágrafo.

§3º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a Diretoria deliberará sobre a justa causa ocorrida e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembléia Geral, no prazo de 30(trinta) dias. Durante este prazo, o associado poderá ainda encaminhar para análise da Assembléia Geral, na mesma reunião, sua defesa escrita da decisão da Diretoria.

§4º: O desligamento do associado somente terá eficácia Jurídica após ratificação pela Assembléia Geral. A decisão da Assembléia Geral será definitiva e irrecorrível.

ART.13º- São direitos dos associados:

- Participar das atividades do Cotolengo, desenvolvendo as finalidades sociais;
- Apresentar sugestões e propostas de interesse social, compatíveis com as finalidades sociais;
- Integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto Social;
- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- Ser assistido pelo Cotolengo em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa natural, quando religioso integrante da Pequena Obra da Divina Providência (Dom Orione).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto
CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS
(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ART.14° - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições legais e estatutárias do Cotolengo, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto Social;
- Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais, sempre quando decididas conforme as prescrições do presente Estatuto Social;
- Contribuir com seu trabalho, nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma inteiramente gratuita;
- Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

ART.15° - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Cotolengo, bem como o Cotolengo não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu próprio nome, na condição de pessoa natural.

ART.16° - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do Cotolengo, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito à qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

ART.17° - O Cotolengo é administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.18 ° - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composto por todos os associados do Cotolengo e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

ART.19° - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- Ordinariamente**, uma vez por ano, convocada pelo Diretor Presidente ou, por seu substituto, em local, data e hora previamente determinados;
- Extraordinariamente**, sempre que necessária, em local, data e hora também previamente determinados, convocada pelo Diretor Presidente, por seu substituto ou por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

ART.20° - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital ou carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando tal prazo poderá ser reduzido.

ART.21° - Das convocações para as Assembléias Gerais deverão constar a indicação das matérias a serem nelas tratadas e das Assembléias Gerais realizadas serão lavradas Atas em livro próprio ou por processamento de dados, sendo levadas, se necessário, a registro no cartório competente.

ART.22° - A Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação, com a presença não inferior a 2/3 (dois terços) do total de associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, exceto para o caso de destituição de cargos da Diretoria, de alteração estatutária e dissolução ou extinção do Cotolengo, para os quais deverá haver a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de associados.

§ Único: As resoluções da Assembléia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes, salvo em caso de destituição de cargos da Diretoria, alteração estatutária e dissolução ou extinção do Cotolengo, que deve ser aprovado com voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados.

ART.23° - Fica totalmente vetado o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

[Handwritten signature]



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto

CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS

(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SECRETARIA E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE - MS

ART.24° – Compete à Assembléia Geral:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que sejam cumpridos, da melhor forma possível, os objetivos sociais do Cotolengo;
- Examinar e deliberar sobre os relatórios e Balanços Patrimoniais e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, apresentados pela Diretoria;
- Examinar e avaliar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- Deliberar sobre o Regimento Interno da Entidade, apresentado pela Diretoria;
- Reformar o Estatuto Social;
- Deliberar sobre a dissolução e a extinção do cotolengo, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e leis vigentes;
- Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de Filiais e Departamentos de Atividades;
- Deliberar sobre o desligamento compulsório de associados, proposto pela diretoria;
- Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis;
- Deliberar sobre a contração de empréstimos financeiros ou bancários e demais espécies de financiamentos;
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

ART.25° – A Diretoria é o órgão de direção administrativa, religiosa e financeira do Cotolengo composta por: a) **Diretor Presidente**; b) **Diretor Financeiro**; c) **Secretário**.

ART.26° – O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo haver 03 (três) reeleições consecutivas para os mesmos cargos.

§ Único: A critério da Assembléia Geral, um mesmo associado poderá ser eleito para exercer dois cargos de Diretoria, de forma cumulativa.

ART.27° – É expressamente vetado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, prestar aval ou fianças em nome do Cotolengo, em favor de terceiros.

ART.28° – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente, deliberando por maioria simples de voto.

ART.29° – Havendo vacância de quaisquer cargos da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha de substitutos para os cargos vagos.

ART.30° – Compete à Diretoria:

- Exercer a direção administrativa e financeira do Cotolengo;
- Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- Deliberar sobre o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por vontade do associado;
- Propor á Assembléia Geral o desligamento de associado, quando o pedido for realizado por solicitação da Diretoria;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, doação, cessão, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, locação, arrendamento, comodato e empréstimos de bens móveis;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os á assembléia geral para deliberação;
- Apresentar á Assembléia Geral a prestação de contas e os relatórios de atividades do exercício findo;
- Definir as normas de atuação nos casos de omissão no presente Estatuto Social;

2



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto

CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS

(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto social;
k) Deliberar sobre outros assuntos, visando o pleno desenvolvimento das finalidades sociais.

ART.31°- Compete ao Diretor Presidente:

- Convocar e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da Diretoria;
- Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades do Cotolengo;
- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- Constituir procuradores, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários; ficando proibida a outorga de poderes de substabelecimento, exceto para advogado quando se tratar de profissional de um mesmo escritório advocatício.
- Em conjunto com mais um integrante da Diretoria, abrir e encerrar contas bancárias. A movimentação financeira, emissão de cheques, transações bancárias, ordens de pagamentos, movimentação de fundos, podem ser efetuadas por um ou dois dos responsáveis pela conta bancária.
- Assinar os respectivos documentos quando da aquisição, permuta, alienação ou arrendamento de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis e imóveis;
- Firmar convênios, comodatos, contratos, arrendamentos, com instituições públicas ou privadas;
- Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e de desempate nas Assembléias Gerais;
- Propor á Diretoria, a admissão e desligamento de associados;
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, sempre em consonância com os objetivos e finalidades estatutárias.

ART.32°- Compete ao Diretor Financeiro:

- Exercer as funções habituais deste cargo zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do Cotolengo;
- Fazer pagamentos, receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela diretoria;
- Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais;
- Apresentar á Diretoria, anualmente, balanços e relatórios financeiros;
- Levar á diretoria, para devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira;
- Responder em juízo ou fora dele, pelos atos decorrentes de sua função;
- Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento. Quando a ausência ou impedimento ocorrer por um prazo maior que 60 (sessenta dias) deverá a assembléia geral ser convocada a fim de eleger substituto para completar o mandato.

ART.33°- Compete ao Secretário:

- Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Manter em dia os arquivos de documentos;
- Zelar pela manutenção e guarda de todos os Livros de registro de Atas e de identificação dos associados;
- Cooperar com o Diretor Presidente nas tarefas que por ele lhe forem atribuídas.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ART.34 °- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitidas 02 (duas) duas reeleições consecutivas.

§1°: Havendo vacância de um dos cargos, a Assembléia Geral elegerá substituto para o término do respectivo mandato.

§2°: Não podem ser eleitos para membros do Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em Exercício.

ART.35°- Compete ao Conselho Fiscal:

2
88A



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto
CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS
(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

- Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- Examinar periodicamente as contas do Cotolengo, com base nos respectivos Livros, balanços, demonstrativos, comprovantes fiscais e documentos que solicitar;
- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o seu parecer sobre os Balanços Patrimoniais e demais demonstrativos sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou sempre que julgar necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis e jurídicos, auxiliando, assim, a Diretoria na administração do Cotolengo;

ART.36° - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão seu coordenador, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho.

ART.37 ° - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

ART.38° - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal deixa o cargo nas seguintes situações;

- Término do prazo de mandato;
- Na ocorrência de falecimento do ocupante do cargo;
- Por voluntária entrega do cargo;
- Por decisão Judicial;
- Por destituição compulsória decidida pela Assembléia Geral.

§1°: A destituição compulsória do ocupante de cargo de Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser efetuada mediante pedido escrito e assinado por qualquer associado apresentado em Assembléia Geral, quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas, assegurando-se ao ocupante do cargo o direito de ampla defesa, na forma do presente Estatuto Social e legislação vigente. Será justa causa para destituição compulsória do ocupante de cargo de Diretoria e Conselho Fiscal: a) violação do Estatuto e/ou Regimento ou Regulamento Interno do Cotolengo; b) a pratica de atos que causem difamação do cotolengo ou de seus associados; c) pratica de atos contrários às decisões das Assembléias Gerais, quando decididas conforme o presente estatuto Social; d) desvio das finalidades estatutárias ou pratica de atos ilícitos ou atentatórios à moral ou aos bons costumes; e) Improbidade administrativa.

§2°: Definida a justa causa, o ocupante do cargo deverá ser notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial assinada pelo relator da Assembléia Geral e por qualquer outro associado presente, para que possa apresentar sua defesa no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento da notificação. Acaso o ocupante do cargo não for encontrado para a notificação extrajudicial será publicada solicitação de comparecimento em quinze (15) dias para tratar de assunto de seu interesse e ciência de procedimento administrativo contra si, em jornal de grande circulação. Decorrido este prazo, acaso haja comparecimento o associado terá o prazo para defesa escrita no prazo deste parágrafo; em caso contrário os procedimentos correrão nos termos do próximo parágrafo.

§3°: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, a Assembléia Geral deliberará sobre a justa causa ocorrida. O ocupante do cargo poderá ainda, em Assembléia Geral, apresentar sua defesa, tendo a opção de ser também por escrito.

§4°: Sendo deliberada, pela Assembléia Geral, a destituição do ocupante do cargo, o mesmo somente poderá ser reconduzido ao cargo por decisão judicial.

CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

ART.39°- O patrimônio social do Cotolengo é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, inclusive por suas atividades-meio.

ART.40°- O Cotolengo não constitui, nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de educação ou assistência social, na forma de legislação vigente.

ART.41°- Os recursos econômicos e financeiros do Cotolengo são provenientes de:

2
JCA



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto

CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS

(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

- Anuidades e taxas provenientes de suas atividades educacionais, culturais, esportivas quando cobradas;
- Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços, de eventuais aplicações financeiras, de investimentos patrimoniais, inclusive os provenientes de suas atividade-meio;
- Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria ou de cooperação mútua ou ainda, de convênios beneficentes e filantrópicos, firmados com instituições públicas ou privadas;
- Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

§ Único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, o Cotolengo poderá, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades, totais ou parciais, a seus assistidos e destinatários, bem como poderá conceder gratuidades na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis por terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade beneficente e filantrópica. Os critérios para a concessão de gratuidades serão definidos pela Diretoria e a sua contabilização deverá ser regularmente efetuada.

ART.42°- O Cotolengo aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial.

ART.43°- Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de auxílios e subvenções, serão aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados e dentro do Município da Sede Social do Cotolengo ou, no caso de haver Filiais e Departamentos de Atividades em outros Municípios, no âmbito do Estado Concessor.

ART.44°- O Cotolengo, para melhor atender seus objetivos, poderá, através de contratos e convênios, aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de assistência social ou de educação que objetivem a promover as mesmas finalidades sociais.

CAPITULO IX - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

ART.45°- O exercício social tem início no dia 1° de janeiro e final no dia 31 de dezembro, devendo, ao final de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado do Cotolengo, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas por lei.

ART.46°- O Cotolengo mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.

ART.47°- O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação poderão ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

CAPITULO X - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO COTOLENGO

ART.48° - A dissolução e extinção do cotolengo somente poderá ser deliberada quando este não mais puder cumprir seus objetivos sociais, por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembléia Geral, ou mediante determinação judicial ou legal.

ART.49°- Para a dissolução ou extinção do Cotolengo todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito. A decisão pela dissolução e extinção somente será válida quando aprovada por 2/3 (dois terços) do numero total de associados.

ART.50°- Em caso de dissolução ou extinção do Cotolengo, seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado á outra instituição educacional, cultural e/ou de assistência social congênere, dotada de personalidade jurídica, inscrita no Ministério do



COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE

ORIONÓPOLIS

Rua Jamil Basmage, 996 - Mata do Jacinto
CEP: 79033-480 - Campo Grande - MS
(0XX67) 3358-4848 - www.cotolengo.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à escolha da Assembléia Geral.
§ Único: Na falta de entidade beneficente congênere que atenda os requisitos aqui mencionados, o patrimônio remanescente deverá ser destinado à uma Instituição Pública que contemple as mesmas finalidades institucionais.

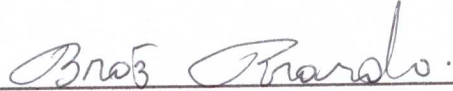
CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.51°- Ao Cotolengo é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, aos seus associados, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vetada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

ART.52°- Conforme as necessidades do Cotolengo, a Diretoria poderá elaborar Regimento ou regulamento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação pela Assembléia Geral. O referido Regimento ou regulamento Interno, após aprovação da Assembléia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.


ART.53°- A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias, ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2013.


Braz Ricardo
Diretor Presidente

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio
Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob Nº 348.766 de
Livro A - 20 e devidamente Averbado a
margem do Registro de Nº 37.617
Livro A-67 deste Cartório, fls 182/186
Campo Grande/MS, 07 de 02 de 2013
O OFICIAL


Juliana de Souza Alves
Advogada
OAB/MS 8583

SELO DIGITAL Nº AED88378-054

O selo digital poderá ser conferido no seguinte endereço:
<http://www.tjms.jus.br/portal/registro/ver/pesquisaselo.php>
Cartório 4º Ofício de Notas e Oficial do
Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Campo Grande - MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 261/0001-10